



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2014

PRAZO: de 29 de agosto de 2014 a 28 de agosto de 2015

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2, juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22, portadora da cédula de identidade RG nº 7.586.860-0 e do outro, a Empresa **FARMACIA BASSETTO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Getulio Vargas, 06 - Centro, na cidade de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.435.125/0001-46, neste ato representada pela Sra. **Tania Pellin Bassetto**, inscrita no CPF sob o nº 553.924.239-49, portadora da cédula de identidade RG nº 3.303.574-8, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço POR ITEM, para o REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e eventuais **AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA CONFEÇÃO DO KIT DO PROGRAMA NASCER EM CORONEL VIVIDA** fundamentados a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, Lei de Licitações nº 8.666/93, Decreto nº 3263 de 28.09.06, Lei Complementar nº 123 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei nº. 27 de 15 de Outubro de 2009, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto constituir o REGISTRO DE PREÇOS, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA COMPOR KITS DE BEBÊ PARA O PROGRAMA NASCER EM CORONEL VIVIDA**, conforme descrição:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	2	750,0	UN	SABONETE INFANTIL COM EXTRATO DE AVEIA E PRÓ-VITAMINA B5, SEM CORANTES.	JOHNSON	1,30	975,00
1	6	550,0	UN	ÁLCOOL ETÍLICO 70% EM FRASCO DE 50ML.	LBS	1,69	929,50
VALOR TOTAL ESTIMADO						1.904,50	

(um mil e novecentos e quatro reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

2.1. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes da entrega dos produtos, objeto desta ata de registro de preços, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias de cada departamento, conforme abaixo descrito:

Órgão/ Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
06/01	Depto. de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	000	5263

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. A CONTRATANTE reserva se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem adquiridos, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

4.1. O Contratante monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. O Contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber a ordem de serviços e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

5.1. A contratante poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando a entrega dos produtos especificados no do Edital de Pregão Presencial nº 93/2014, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



6.3. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

7.1. Fornecer e colocar à disposição da DETENTORA, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários à entrega dos produtos.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.3. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.4. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

7.5. Fiscalizar a execução da contratação por um representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8. Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante nota de empenho. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município / Fundo Municipal de Saúde a adquiri-las. Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e conforme as condições estabelecidas deste edital.

8.1. Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues no Centro de Atendimento Médico Dra. Caldisse De Carli, localizado na Rua Romário Martins, 154 - centro - Coronel Vivida - Pr, em até 03 (três) dias úteis da solicitação da divisão de compras, independente da quantidade solicitada, através da ordem de compra ou nota de empenho, correndo por conta da DETENTORA as despesas de Transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

8.2. A contratante poderá a qualquer tempo rescindir a ata de registro de preços independente de infringência contratual por parte da detentora, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.



CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. O preço ajustado será pago através da Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a entrega dos produtos.

9.1. Caso os dias previstos para pagamentos cair em finais de semana ou feriados, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil após o feriado ou final de semana.

9.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da detentora.

9.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.4. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e da Ata de Registro de Preços.

9.5. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

9.6. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº. 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.6.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

9.6.1.1 destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

9.6.1.2 com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

9.6.1.3 de comércio exterior."

9.7. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. A CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação dos produtos às condições e especificações requisitadas.

10.1. O ato da fiscalização de execução da ata de registro de preços não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.1. Pela Administração, quando:

a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ata de registro de preços;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

11.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

   Página 4 de 6



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



11.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na Prefeitura do Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a Administração poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

11.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

11.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.1.2. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º. Da lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

12.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso da detentora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.

12.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento ou da Nota de Empenho, por dia de atraso, no caso da detentora não cumprir as condições de entrega e recebimento do objeto estabelecidas na cláusula oitava, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelada a Ata de Registro de Preços.

12.3. Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da detentora, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão Presencial nº 93/2014 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

14.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

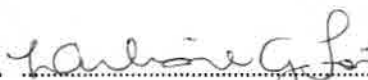
14.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

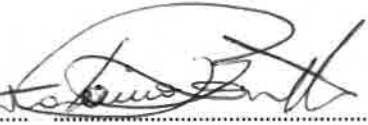
14.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 29 de agosto de 2014.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Tania Pellin Bassetto
Farmacia Bassetto Ltda - ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Segunda-Feira, 01 de Setembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0673

Página 73 / 118

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 80/2014 – Pregão Presencial nº 93/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Detentora: ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 02.995.568/0001-15. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais para compor kits de bebê para o Programa Nascer em Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 3.625,00 (três mil e seiscentos e vinte e cinco reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 29 de agosto de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

Ata de Registro de Preços nº 81/2014 – Pregão Presencial nº 93/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Detentora: ROSANE CHENET ALVES & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.004.335/0001-52. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais para compor kits de bebê para o Programa Nascer em Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 7.312,50 (sete mil e trezentos e doze reais e cinquenta centavos). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 29 de agosto de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

Ata de Registro de Preços nº 82/2014 – Pregão Presencial nº 93/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Detentora: FARMACIA BASSETTO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 81.435.125/0001-46. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais para compor kits de bebê para o Programa Nascer em Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 1.904,50 (um mil e novecentos e quatro reais e cinquenta centavos). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 29 de agosto de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

TRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 09 ao Contrato nº 72/2012 referente a Tomada de Preços nº 09/2011– Contratante: Município de Coronel Vivida/PR–Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.903.213/0001-72. Conforme pedido da empresa contratada e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da execução de 31 de julho de 2014 a 30 de setembro de 2014. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivida, 30 de julho de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, CONCESSIONÁRIA: CEISP TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 20.708.546/0001-09

Objeto: concessão de uso das instalações, medindo 300,00m2 (trezentos metros quadrados), construída sobre o imóvel de propriedade Municipal, constante no lote urbano nº 02 da quadra 07, situado no loteamento Vila Industrial, Rua José Foppa, s/n–com área de 1.000,00m2 (Mil metros quadrados), com limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 14.884/1 do Registro de Imóveis desta Comarca, pelo valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Vigência: 04 (quatro) anos, a partir de 27/08/2014.

Coronel Vivida, 27 de agosto de 2014.

Signatários: Município: Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal- Concedente; CEISP Treinamento Profissional Ltda – Concessionária

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 05 ao Contrato nº 394/2012 referente a Tomada de Preços nº 16/2012– Contratante: Município de Coronel Vivida/PR–Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.903.213/0001-72. Conforme pedido da empresa contratada e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da execução de 31 de julho de 2014 a 30 de setembro de 2014. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivida, 30 de julho de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Referente Mês de Agosto de 2014

EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ E CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES – CEINEE Edital Pregão Presencial 125/2013 – Contrato nº 08/2014	
1. NOME DO ESTAGIÁRIO: FERNANDA BISOGNIN	Acordo De Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCE-PE Nº 024102014 DE 01/08/2014
Período de Estágio: 01/08/2014 a 31/12/2014	Instituição de Ensino: UNICENTRO – Centro Universitário do Centro-Oeste – Chopinzinga-PR
Horário do Estágio: 30 horas semanais	Bolsa Auxílio – Valor Mensal R\$ 594,00 R\$ 52,00 Auxílio Transporte
2. NOME DO ESTAGIÁRIO: JOZANE GUARESE	Acordo De Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCE-PE Nº 023912014 DE 01/08/2014
Período de Estágio: 01/08/2014 a 31/12/2014	Instituição de Ensino: UNINTER – Centro Universitário – Paló Branco
Horário do Estágio: 30 horas semanais	Bolsa Auxílio – Valor Mensal R\$ 594,00 R\$ 52,00 Auxílio Transporte
3. NOME DO ESTAGIÁRIO: MARIZANGELA BOHRER	Acordo De Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCE-PE Nº 023622014 DE 01/08/2014
Período de Estágio: 01/08/2014 a 31/12/2014	Instituição de Ensino: FACULDADE UNILAGOS – Fundação de Ensino Superior de Manguinhos-PR
Horário do Estágio: 30 horas semanais	Bolsa Auxílio – Valor Mensal R\$ 594,00 R\$ 52,00 Auxílio Transporte
4. NOME DO ESTAGIÁRIO: SOLANGE MARIA LENZ	Acordo De Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCE-PE Nº 023872014 DE 01/08/2014
Período de Estágio: 01/08/2014 a 31/12/2014	Instituição de Ensino: UNICENTRO – Centro Universitário do Centro-Oeste – Coronel Vivida-PR
Horário do Estágio: 30 horas semanais	Bolsa Auxílio – Valor Mensal R\$ 594,00 R\$ 52,00 Auxílio Transporte

Coronel Vivida, 29 de agosto de 2014.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

PORTARIA Nº 2494/2014

SÚMULA: Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o contido no Protocolo sob nº 259/2014 de 26/08/2014,

RESOLVE:

Art.1º–Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares a Servidora MICHELI TASSIANA SCHMITZ, portadora do RG:9.842.875-5, nomeada através do Decreto nº 2308/2010 de 01/02/2010, função “Professora”, lotada na Escola Municipal Cruzeiro do Iguaçu, pelo período de um (01) ano, a contar de 01/09/2014 a 31/08/2015, sem remuneração, conforme consta do Art. 124º da Lei em epígrafe.

Art.2º–A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

ENIRSON FERNANDO MACAGNAN

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 01

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2014

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: aquisição de telhas, cumeiras e parafusos cobertura da garagem e da ampliação do paço municipal, conforme consta no anexo I, parte integrante do edital.

DATA E HORA DE ABERTURA: 12/09/2014 às 09:00 (nove horas).

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote.

ENTREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 29 de agosto de 2014.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA

PREGOEIRO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional – Ministério da Ciência e Tecnologia

1781792870

<http://amsop.dioems.com.br>

Página 73